



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a possibilidade de atendimento à população nos casos de demanda de medicamentos fora dos horários comerciais normais, com a autorização para que as farmácias funcionem em regime ininterrupto de 24 horas se assim for de seu interesse. Isso, sem revogar os dispositivos atinentes ao plantão, para não se correr o risco de ficar sem qualquer atendimento.

Se o plantão foi estabelecido para que se garanta um mínimo de atendimento à população, não faz sentido vedar acréscimos a esse mínimo, mas, sim, procurar ampliar o atendimento, inclusive para maior conforto e garantia dos usuários, que poderão contar com mais de um ponto de atendimento, e correrão menos riscos ao encontrar fechada a farmácia escalada para plantão ou se nela não houver o remédio de que necessitam.

Desta forma, sugere-se a alteração no parágrafo único do art. 189, para que os estabelecimentos credenciados, ou seja, farmácias e drogarias vinculadas às exigências legais possam realizar o atendimento 24 horas, de forma permanente e ininterrupta.

A alteração no art. 186 é proposta apenas para corrigir erro na remissão ao artigo da Lei Federal nº 5.991/73, pois é o art. 56 que trata dos plantões e não o art. 57, como consta equivocadamente na Lei Complementar nº 3.027/2007.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2012

JOSÉ MAURO RAIMUNDI – PP
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 17/2012

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007, que institui o Código Municipal de Posturas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 187 e o parágrafo único do art. 189 da Lei Complementar nº 3.027/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187. Fica instituído em Ponte Nova o plantão de farmácias, nos termos do [artigo 56 da Lei Federal nº 5.991, de 17/12/73](#).

Art. 189....

Parágrafo único. Todas as farmácias deverão fechar suas portas e interromper o atendimento ao público às 20:00 (vinte) horas, exceto a que estiver escalada para plantão e aquelas autorizadas ao funcionamento ininterrupto e permanente, dia e noite, que deverão informar aos consumidores sua condição de atendimento “24 horas” em suas placas ou letreiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2012

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa: Vereador JOSÉ MAURO RAIMUNDI – PP